

DECISÃO COREN-PR Nº 099 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

PARECER CONCLUSIVO DE RELATOR Nº 033/2017
PROCESSO ÉTICO COREN-PR Nº 012\2015
CONSELHEIRA RELATORA: MARTA BARBOSA DA SILVA
DENUNCIANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
DENUNCIADA: VIVIANE APARECIDA DE PAULA CARDOSO

EMENTA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA. DENÚNCIA. PACIENTE. ÓBITO. NECROTÉRIO. PREPARO DO CORPO. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. FOTOGRAFIAS REALIZADAS A PEDIDO DE UM COLEGA. MAQUEIRO. MOTIVO TORPE. INTENÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS FOTOGRAFIAS. INSTRUÇÃO DE FUTURA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. TENTATIVA DE COMPROVAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. FOTOS DO MAQUEIRO AO LADO DO CADÁVER NU E SUJO DE FEZES. POSES VEXATÓRIAS. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. INFRAÇÃO ÉTICA. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes os acima indicado, decide o Plenário do Coren-PR, por unanimidade **CONDENAR** a denunciada nos termos do Voto da Conselheira Relatora Marta Barbosa da Silva. Participaram da Sessão de Julgamento a Presidente Simone Aparecida Peruzzo e os Conselheiros Marcio Roberto Paes, Alessandra de Campos Fatuch, Amarilis Schiavon Paschoal, Maria Cristina Paganini, Eziquiel Pelaquine, Orilde Maria Balestrin e Alessandra Seksinski.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia *EX OFFICIO* oferecida pela Irmandade da Santa Casa de Londrina contra **VIVIANE APARECIDA DE PAULA CARDOSO**, Técnica de Enfermagem inscrita no COREN-PR sob nº 15791 por ter tirado fotografia de uma paciente que teve óbito, estava nua e sem a devida higienização, e em poses vexatórias.

Às fls. 01 a 05 consta denúncia encaminhada pela Irmandade da Santa casa de Londrina.

(... omissis)

1. A Denunciada interpôs uma reclamatória trabalhista em face da denunciante, que se encontra em trâmite junto à 2ª Vara do Trabalho de Londrina, feito nº10599/2012.019.09.00-7, conforme cópia da petição inicial em anexo.
2. No dia 18/08/2012 houve o óbito de um paciente, ocasião em que a enfermeira do setor indagou aos profissionais de enfermagem presentes quem poderia realizar o preparo do paciente, tendo a

- autora se prontificando a fazê-lo, com a ajuda do colaborador Douglas (para ajudar a segurar e virar a paciente) e a estagiária Juliana.
3. Com o óbito, há liberação do esfíncter, o que faz com que haja a evacuação de fezes; assim, o preparo do corpo consiste na realização de uma higienização do paciente e a colocação da vestimenta utilizada para o envio do corpo ao necrotério.
 4. Durante o preparo, em razão da necessidade de busca de mais materiais, a estagiária foi até o posto de enfermagem para tanto e, quando retornou com o material percebeu os "flashes", que vinham de uma máquina fotográfica que estava em posse da Autora.
 5. A autora, juntamente com outro funcionário, tirou várias fotos da paciente falecida, nua, ainda sem a devida higienização, em poses e situações vexatórias, em atitude
 6. que fere os princípios seguidos pela Ré e principalmente pelo princípio da dignidade da pessoa humana e respeito aos mortos.
 7. Assustada com o que viu, a estagiária Juliana relatou o fato à coordenadora de estágio da UNOPAR que, então, comunicou o ocorrido à ré. Assim, diante da denúncia, procedeu-se a abertura de procedimento interno visando apurar os fatos, que infelizmente demonstraram ser verdadeiros.
 8. Imagine como ficou a imagem da instituição frente à estagiária e à coordenadora de estágio, que acreditando nos preceitos éticos da instituição, vieram adquirir os conhecimentos práticos e observar, no dia-a-dia, como ocorre a atuação ÉTICA DA PROFISSÃO, acabaram por ver colaboradores fotografando uma paciente falecida, nua, em poses vexatórias e sem a devida higienização?
 9. A autora expôs o nome, a imagem e a credibilidade da ré em risco, principalmente porque deixou de cumprir as regras internas.
 10. A conduta da autora é ILÍCITA, porque violou diversos dispositivos do Código de Ética da Enfermagem, instituído pelo Conselho Federal de Enfermagem, sendo que a Reconvinte enumera de forma exemplificativa alguns dos dispositivos: **Princípios Fundamentais: O profissional de Enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões. O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.**
 11. Agiu, portanto, contrariamente aos princípios fundamentais do Código de Ética da Enfermagem, uma vez que expôs a paciente em situação vexatória através de fotos tiradas inoportunamente e sem qualquer sentimento da família, já que a paciente tinha ido a óbito.

12. O Código de Ética da Enfermagem também traz em seu artigo 19 o seguinte teor: **Art. 19 - Respeitar o pudor, privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós morte.**

13. Ao tirar essas fotos, SEM CONSENTIMENTO, a Autora expôs a paciente falecida, violando o DEVER que o funcionário possui para com a paciente de sigilo profissional, respeito e ética. Portanto, demonstrando o ilícito cometido pela denunciada.

14. A Denunciada violou os dispositivos acima indicados, fato que conte a este Conselho parar e aplicar as penalidades eventualmente cabíveis.(omissis...)

Às fls. 06 e 07 consta a cópia da Procuração da Irmandade da Santa casa de Londrina e cópia de autenticação.

Às fls. 08 a 29 consta cópia do Inquérito Administrativo.

Às fls. 30 consta Despacho da Presidente do Coren/Pr .

Às fls. 31 a 33 constam Espelho de Cadastro emitido pelo Coren/PR.

Às fls. 34 consta Certidão emitida pelo Coren/Pr.

Às fls.35 consta Despacho da Presidente do Coren/Pr .

Às fls. 36 a 44 consta Parecer da Conselheira.

Às fls. 45 a 46 constam cópia do Extrato da Ata da 562ª Reunião Ordinária de Processos Éticos.

Às fls. 47 consta cópia da Decisão do Coren/ Pr.

Às fls.48 consta cópia da Portaria 271/2015.

Às fls. 49 consta Ata da Reunião da Comissão de Instrução.

Às fls. 50 e 51 consta Juntada de Mandado de Citação para a Denunciada.

Às fls. 52 e 53 consta Juntada de AR não cumprido para a denunciada,

Às fls. 54 consta Certidão emitida pelo Coren/Pr.

Às fls. 55 e 56 consta Juntada de AR não cumprido para a Denunciada.

Às fls.57 consta cópia de e-mail enviado pelo Coren/Pr.

Às fls. 58 consta Certidão emitida pelo Coren/Pr.

Às fls. 59 consta Documento emitido pela Presidente da Comissão de Instrução.

Às fls. 60 a 62 consta Juntada de Publicação em Diário Oficial e Site do Coren/Pr.

Às fls. 63 consta documento da Comissão de Instrução para citação da denunciada.

Às fls. 64 consta certidão emitida pelo Coren/Pr.

Às fls.65 consta nomeação de Defensora Dativa.

Às fls. 66 consta Juntada de Defesa Prévia.

Às fls.67 a 69 consta Defesa Prévia.

Da Defesa Prévia Destaca-se:

(...omissis) Não há nada que desabone a conduta profissional da Denunciada, posto que nunca foi realizada qualquer outra denuncia neste órgão em decorrência do comportamento ético ou em razão do desempenho técnico.(...omissis) Não consta nenhuma prova material de que a Denunciada tivesse supostamente fotografado um paciente em óbito em poses e situações vexatórias.(omissis...).

Às fls. 70 consta Portaria nº 208/2016, de 13 de Julho de 2016 da Comissão de Instrução.

Às fls. 71 consta Portaria nº 210/2016, de 13 de Julho de 2106.

Às fls. 72 a 75 consta certidão de expedição de mandados de intimação para os envolvidos no processo.

Às fls. 76 e 77 consta certidão de expedição de mandado de intimação para o procurador do denunciante.

Às fls. 78 e 79 consta Juntada de ARs devidamente cumpridos para Maria V. Pifer e Juliana Cristina Alves.

Às fls. 80 e 81 consta Juntada de ARs devidamente cumpridos para Maria de Fátima Oliveira H.Ruiz e procurador do denunciante.

Às fls. 82 a 84 constam certidões de contato telefônico emitidas pela Secretaria de Processos Éticos.

Às fls. 85 a 88 consta Termo de Depoimento de Juliana Cristina Alves.

Do Termo de depoimento destaca-se:

(...omissis) Perguntado onde trabalha atualmente, em qual setor e quais são suas atribuições; respondeu que trabalha na Santa Casa de Londrina, na área de UTI, que é cobertura das UTI's no período da manhã, como enfermeira chefe. Perguntado há quanto tempo trabalha na Instituição; respondeu que entrou dia 26/06/13, que fez três anos agora. Perguntado como tomou conhecimento do fato; respondeu que na época fazia estagio da faculdade, estágio obrigatório, no dia que aconteceu o fato e que depoente presenciou o fato. Perguntado qual função exercia á época do fato; respondeu que era estudante, que fazia estagio obrigatório naquele setor para complementação curricular da faculdade. Perguntado se pode relatar o fato; respondeu que na época fazia estagio da faculdade, estagio obrigatório, no dia que aconteceu era num sábado, que como seu estágio era de segunda a sexta, na quarta precisou ausentar do estágio, pois tinha algo particular e comunicou sua professora Edlivia e precisaria repor o estágio, pois tinha e naquela semana mesmo que faltou, no sábado seria turno da manhã, que era onde estava fazendo o estágio, que então foi repor o estágio no sábado mesmo, porém, que não faria as 12 horas do plantão, apenas as 05 horas de estágio, que nunca teve nada contra nenhum deles, que somente ia ao setor pra fazer o estágio, que o Douglas exercia função de maqueiro e que a Viviane era técnica de enfermagem, que como era coisa nova ver um paciente vir a óbito, que não tinha mais o que fazer e que a deixaram evoluir; que quando foram fazer o preparo do corpo, a depoente pediu para a enfermeira do setor; Fátima, pra ajudar a preparar o corpo, pois nunca tinha feito esse procedimento, que enquanto a enfermeira fazia todo o procedimento burocrático, pediu para a depoente e a técnica Viviane fazerem o procedimento do preparo do corpo, que como o Douglas também estava fazendo o curso técnico, também pediu para acompanhar e não para fazer, que a enfermeira autorizou que os três fossem ao quarto, a depoente, a Viviane e o Douglas, mas que Douglas era apenas para observar,(...omissis) descobriram a paciente que foi a óbito, estava totalmente evacuada (...omissis) pegou o kit óbito (...omissis)quando abriu a porta do quarto onde estava a paciente e, se deparou com um flash, (...omissis) viu a Viviane tirando foto (...omissis) que o Douglas estava registrado como maqueiro, só que ele estava fazendo função de técnico de enfermagem, (...omissis) que Douglas falou que estava juntando prova pra entrar com um processo contra a Santa Casa mostrando que faz funções diferentes daquela para qual estava contratado, (...omissis) a Viviane tirou várias fotos do Douglas junto ao corpo, porém, que nesse momento o rosto estava coberto, (...omissis) não viu as fotos e que não teve como obter as fotos, pois a maquina

era do Douglas e ficou dentro do jaleco dele, (...omissis) perguntado se levou o corpo da paciente ao necrotério; respondeu que levou e que presenciou eles tirando fotos lá também e que foram várias. (omissis...).

Às fls. 89 a 91 constam Termo de Depoimento de Maria de Fátima Oliveira Hirth Ruiz.

Do Termo De Depoimento destaca-se:

(...omissis) Perguntado se trabalhou ou trabalha com a denunciada, respondeu que não. Perguntado se o funcionário Douglas fazia parte da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, respondeu que ele eraaqueiro, então não era somente do setor, mas era do hospital todo. (...omissis) que executava eventualmente curativos, sondagem vesical masculina e verificação de sinais vitais, que só não fazia mesmo medicações (...omissis) Respondeu que quando aconteceu, sabe que ambos (Viviane e o Douglas), ficaram afastados, que a depoente continuou trabalhando e que depois de seu depoimento é que soube, mas que acredita que logo após o fato, ambos continuaram trabalhando e depois da apuração é que foram afastados, que soube que depois do apurado, ambos levaram demissão por justa causa (omissis...).

Às fls. 92 a 94 consta Termo de Depoimento de Cláudia Maria Vitori Pifer.

Do Termo de Depoimento destaca-se:

(...omissis) Perguntado qual função que exercia á época do fato, respondeu que coordenação de enfermagem. Perguntado se pode relatar o fato, respondeu que a estagiária de enfermagem a procurou numa segunda-feira de manhã pra relatar um fato que havia presenciado no sábado, quando estava pagando hora do estágio, na unidade III, do Materdei, e que a estagiária estava em um quarto onde a paciente tinha ido a óbito e saiu para pegar o material, e quando retornou ao quarto, estavam dois funcionários tirando foto da paciente em óbito, que seria o Douglas e a Viviane, que a Viviane estava tirando foto do Douglas junto ao corpo (...omissis) Que a estagiária orientou que isso estava errado, que não era ético e que eles deviam saber disso, pois o Douglas estava fazendo o curso de enfermagem, e que a Viviane já era uma profissional da área, portanto sabiam que este tipo de postura estava errada, que os funcionários falaram para a estagiária não contar para ninguém (...omissis) levaram o corpo até o necrotério onde a Viviane tirou mais fotos do Douglas junto ao corpo (...omissis) Perguntado quais foram as medidas administrativas tomadas em relação á denunciada depois do ocorrido, respondeu que foi demissão por justa causa (omissis...).

Às fls. 95 a 96 constam certidão de expedição dos mandados de Intimação para o procurador da denunciada.

Às fls. 97 consta Mandado de Intimação para Procuradora Dativa fazer alegações finais.

Às fls. 98 a 102 constam Juntada das Alegações finais do denunciante.

Das Alegações finais destaca-se:

(...Omissis) Durante a Instrução Processual com a oitiva das testemunhas ficou devidamente demonstrada a conduta inaceitável da Denunciada e , ainda, feriu gravemente a imagem da instituição frente a estagiária e á coordenadora de estágio. (...omissis) a conduta da autora é ILICITA, porque violou diversos dispositivos do Código de Ética da Enfermagem. (Omissis...).

Às fls. 103 a 104 constam Juntada de AR devidamente cumprido para procurador do denunciante.

Às fls. 105 consta o documento encaminhado pela Comissão de Instrução á Presidência.

Às fls. 106 a 111 consta o Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução Do Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução destaca-se:

(...Omissis) A Comissão entende que, ainda que as fotos tenham sido tiradas com outra finalidade, conforme consta no Termo de Depoimento da testemunha Juliana (fls.85 a 88), a denunciada e o funcionário Douglas deveriam ter solicitado autorização aos familiares que estavam no hospital.(Omissis...)

CONCLUSÃO (RELATOR)

Após analisar toda documentação constante dos Autos, esta Relatora concluiu que a técnica de enfermagem VIVIANE APARECIDA DE PAULA CARDOSO infringiu a ética profissional. Consta dos Autos que a denunciada Viviane tirou fotos do maqueiro Douglas, a seu pedido, ao lado de uma paciente que tinha acabado de falecer, durante os procedimentos de preparação do corpo para envio ao necrotério. De acordo com a testemunha Juliana Cristina Alves, que era estagiária a época dos fatos, o corpo estava nu, e sujo de fezes devido a liberação do esfíncter. O motivo das fotos, segundo consta dos Autos, seria para instruir um processo trabalhista que seria ajuizado pelo maqueiro Douglas em face da Santa Casa de Londrina, visando comprovar desvio de função, ou seja, que executava atividades de enfermagem mesmo estando registrado em outra função.

O funcionário Douglas teria relatado que estava muito chateado com a direção do hospital, pois ele havia faltado em um dia naquela semana para fazer o estágio do curso que ele estava fazendo e as chefias relataram que iam aplicar uma advertência ao mesmo por não ter comunicado o hospital de sua falta, e que ele ia usar as fotos para entrar na justiça, já que o mesmo estava registrado como maqueiro e não como técnico de enfermagem e que estava reunindo provas para se defender.

A denunciada foi revel durante toda a tramitação do presente processo ético disciplinar, apenas prestou depoimento no inquérito administrativo instaurado pela Irmandade Santa Casa de Londrina, ocasião em que negou os fatos. Compulsando os Autos denota-se a presença de fotocópia da petição inicial de reclamatória trabalhista interposta pela denunciada em face da Irmandade Santa Casa de Londrina, na qual a denunciada buscou descaracterizar a justa causa, bem como, contraditou a testemunha Juliana alegando ser sua inimiga e que o relato da mesma estava maculado. Entretanto o Juiz não acatou a contradita, dizendo que não ficou comprovado que eram inimigas e manteve a sentença entendendo que os fatos eram graves e que a demissão por justa causa estava correta.

Realmente os fatos são muito graves, a denunciada por um motivo torpe fotografou o corpo da paciente que em vida esteve sob seus cuidados. A denunciada não prestou uma assistência com respeito e dignidade ao corpo já sem vida, não primou pela ética profissional. Violou frontalmente o art. 19 - *Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.* Ademais, para fotografar pacientes tem que haver autorização expressa do paciente ou de seu familiar, conforme o caso. Especificamente nesse caso onde havia um corpo nu, sujo de fezes em razão da liberação do esfíncter jamais um familiar permitiria que seu ente querido fosse exposto dessa forma, para que alguém pudesse pleitear verbas trabalhistas .

Conforme foi muito bem delineado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Autos CNJ 0001583-69.2012.5.09.0019 “*Para o presente caso, é irrelevante se a máquina fotográfica era da Autora ou de Douglas, bem como por quem foram tiradas as fotos, se a autora com o auxílio de Douglas ou se por esse com o auxílio daquela, uma vez que se tratam de coautores de um único fato, qual seja o registro fotográfico de um paciente nu, com evacuação que veio a óbito.*”

É necessário não somente cuidar do corpo, mas ter a ciência de que se trata de um corpo sem vida coberto de sentimentos e simbologias. ... cabe ao profissional de enfermagem levar em conta os sentimentos dos familiares ao vivenciar um processo de morte e aprender a lidar de forma humanizada neste momento considerado delicado. Conclusão: É necessário criar um espaço no ambiente de trabalho para se discutir acerca do respeito e de um atendimento ético durante o preparo do corpo no pós-morte a fim de instrumentalizar os profissionais de enfermagem para um cuidado mais humanizado.

Cuidado significa atenção, precaução, desvelo, solicitude, diligência, zelo, bem trato. As ações da enfermagem visam uma visão humanista na convivência assistencial, uma visão entre a técnica, a maneira de agir, proceder, de quem realiza cuidados de enfermagem. Uma reflexão dos motivos que nos levaram a optarmos profissionalmente pela Enfermagem, tais como: amar os seres humanos de igual maneira e dedicarmos a nossa vida em prol dos seus vidas. Vemos hoje no universo da Enfermagem muitos profissionais distantes da realidade, portanto faz-se necessário valorizar e resgatar o que a de humano em nós mesmos (SILVA; CAMPOS; PEREIRA, 2011).

Tornar humano é uma impulsão para assistir de forma mais real um indivíduo gravemente doente ou aquele que foi a óbito, tratando-o de como ser dotado de suas faculdades vitais ou não. Como um agente do cuidado ao paciente, a humanização abre uma rede que envolve no processo saúde-doença, a começar pelo paciente, o ambiente em que de continuo, envolve toda equipe de profissionais e a família do assistido (BARBOSA; MELO, 2008).

<https://sites.google.com/site/inspconsulting/home/trabalhos-de-conclusao-de-curso/respeitoeticano-preparodocorponopos-mortepelaequipede-enfermagemumarevisadelliteratura>

PLENÁRIO

O Parecer da Relatora foi submetido à apreciação de Plenário em sua 248ª Reunião Extraordinária de Processos Éticos, que por unanimidade DECIDIU pela aplicação da penalidade de **MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) ANUIDADES DA CATEGORIA DE TECNICO DE ENFERMAGEM**, levando em consideração as circunstâncias atenuantes (artigo 122, inciso II) e as circunstâncias agravantes (artigo 123, incisos IV e VII parte final) à denunciada revel, **VIVIANE**

APARECIDA DE PAULA CARDOSO, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-PR, sob o nº 15.791 (inscrição provisória cancelada), portadora de cédula de identidade RG nº 80329270 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.603.799-12º, Rua Nelson de Godoy Pereira, nº 9, endereço desconhecido, por infração ética aos artigos 9º, 19, 38, 48 e 73 da Resolução Cofen 311/2007.

Curitiba, 21 de agosto de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


MARTA BARBOSA DA SILVA
Conselheira Relatora